



## PARECER Nº 49/2023– ASSESSORIA JURÍDICA

**Assunto:** Trata-se de parecer jurídico acerca de consulta formulada pela Pregoeiro Sr. Eugênio Carlos de Jesus, relativa à impugnação ao edital de licitação apresentada pela empresa **BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, relativo ao **Pregão Eletrônico de nº 09/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA A FANFARRA MUNICIPAL (CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.362, DE 10 DE ABRIL DE 2014), PARA UTILIZAÇÃO EM COMEMORAÇÕES EM DATAS CÍVICAS E PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA.**

### Breve relatório

O Pregoeiro Sr. Eugênio Carlos de Jesus solicitou a emissão de parecer acerca da impugnação ao edital do pregão supracitado, interposta pela empresa **BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

Nas razões impugnatórias, o impugnante insurge-se contra o edital nos seguintes pontos:

- **Necessidade de ajuste na especificação técnica do produto: item 05 e item 14;**
- **Da ilegalidade de exigência de documentos do fabricante;**
- **Diminuição da concorrência por estipulação de prazos irrazoáveis.**

É o breve relatório.

Emito o seguinte Parecer:

Inicialmente, é importante mencionar que a impugnação ao edital foi interposta dentro do prazo legal. Acerca do prazo, assim dispõe o item “2” do instrumento convocatório:

### **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.2. Até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

A data designada para sessão pública era dia 09/05/2023, sendo que a impugnação foi interposta em 04/05/2023, portanto, dentro do interregno temporal previsto no edital. Diante da tempestividade da impugnação ofertada, passa-se à análise das razões apresentadas:

**- Necessidade de ajuste na especificação técnica do produto: item 05 e item 14;**

Quanto aos argumentos lançados nos referidos itens, em que pese a empresa impugnante afirmar que as especificações técnicas dos instrumentos musicais são desnecessárias ou que restringem a competição no certame, não logrou êxito em comprovar tais afirmações.

Não há na peça em questão comprovação de alguma irregularidade nas especificações técnicas dos citados itens ou eventual direcionamento, mas sim e tão somente argumentos unilaterais de que outros tipos de instrumentos (com materiais distintos) poderiam – no seu entendimento - servir à finalidade de aquisição em questão, fato este que por si só, não enseja alteração do edital.

Ao contrário do exposto pela impugnante, não se vislumbra no edital qualquer exigência de marcas de instrumentos, tanto que a própria não aponta qual marca está sendo exigida. O que se vislumbra no edital – em análise superficial e dentro das possibilidades jurídicas - são exigências técnicas de tipos de materiais dos instrumentos. A exemplo, a Caixa Tenor em **madeira Birch** – cujo material influencia na própria emissão do som, na acústica e etc. Vejamos informações coletadas em pesquisa na internet sobre o tema:

**na construção das baterias acústicas.**

Na sonoridade de qualquer instrumento estão sempre implícitos o tipo e a qualidade dos materiais envolvidos na sua construção. E quando falamos de baterias, o primeiro material que nos vem à cabeça é a madeira. O nosso guia com **as características mais evidentes do som das madeiras usadas na construção de guitarras e baixos** é, a cada ano, um dos artigos mais visitados no nosso website. Portanto, estava mais do que na hora de fazer um para as madeiras usadas na construção de baterias.

Apesar de sabermos que a técnica individual ou o ‘drum approach’ são absolutamente cruciais no tipo de som que se saca de uma bateria acústica, podemos exagerar um bocadinho e afirmar mesmo: “Diz-me o tipo de madeira da tua bateria e eu digo-te a que soa”. Em resumo, existem dois tipos de madeiras mais utilizadas: as brancas e as escuras. As primeiras são mais leves e as segundas mais pesadas. E enquanto as brancas abafam o som, as escuras são mais ressonantes.

A maioria das baterias são construídas a partir de madeiras brancas, mais leves, sendo que as mais usuais são o birch e o maple – graves controlados, harmónicos subtis e doces, afinação clara e precisa. O birch ficou conhecido mundialmente como a bateria para gravações, muito por culpa da clássica Recording Custom da Yamaha – a icónica Yamaha 9000. O maple é uma madeira mais densa, mais pesada e bastante reverberante, uma espécie de todo-o-terreno.

<https://artesonora.pt/featured/diferentes-tipos-de-madeira-das-baterias-acusticas/>

# Material das Baterias qual sua preferência?

## Entenda as diferenças. Curta e Compartilhe...

As baterias acústicas das diferentes marcas do mercado oferecem os mais variados materiais nos cascos, entenda um pouco mais o que esses materiais podem oferecer em termos tonais que atendam suas necessidades e gosto.

Separamos abaixo os principais tipos de madeiras e metais que são utilizados e suas respostas em termos de frequências e variações tonais e suas utilizações nos mais diversos generos musicais.

Maple: Iguais em altas e médias frequências, baixos ligeiramente quentes. Para todos os fins.

Birch: elevado nas altas, meio-médios ligeiramente reduzido, bom punch low-end. Alto e cortante.

Mahogany: Suaves nas altas, médios suaves, graves moderados / ricos. Vibrante e ressonante.

Walnut: quantidade igual de altos, médios e baixos. Grande e quente.

Oak: Altos suaves, boa quantidade de médios, baixos ligeiramente quentes. Para todos os fins com decaimento bastante rápido.

Cherry: altos agitados, médios fortes, final baixo médio. Brilhante e sensível.

Bubinga: Mesmo quantidade de altos e médios, baixos ricos. Sensível e forte.

Poplar: Altos e médios suaves, impulsiona um low-end quente. Suave e seco.

Steel (Aço): altos claros, médios e baixos. Todos os propósitos.

com decaimento bastante rápido.

Cherry: altos agitados, médios fortes, final baixo médio. Brilhante e sensível.

Bubinga: Mesmo quantidade de altos e médios, baixos ricos. Sensível e forte.

Poplar: Altos e médios suaves, impulsiona um low-end quente. Suave e seco.

Steel (Aço): altos claros, médios e baixos. Todos os propósitos.

Brass (Latão): Altas, médias e baixos abertos. Musicalmente quente e vibrante.

Os cascos mais finos tendem a ter um som gordo com tom mais profundo e mais quente do que os cascos mais grossos, e é por isso que muitas vezes é desejável ter tom-toms de casca fina.

Os cascos mais grossos tendem a projetar mais, têm um tom mais alto e são mais gritantes. Se

você quiser mais projeção e um tom mais alto da sua caixa, por exemplo, para o reggae, escolha um com casco mais grosso. Se preferir um tom mais quente e não precisar de volume extra, por

exemplo, para o jazz, uma casco mais fino pode ser mais adequado para você. Caixas metálicas são geralmente mais finas do que cascos de madeira, em parte porque o material é mais forte e também porque os tambores de metal grossos são geralmente muito pesados.

No [Studio161](#) contamos com duas baterias clássicas uma "[Pearl Export](#)" que utiliza Poplar e Mahogany Asiático nos cascos e uma [Tama Silverstar](#) com cascos em Birch. cada uma com suas características, temos também caixa de Aço 14 x 6,5 " é só pedir na recepção e divirta-se. Se gostou curta e compartilhe...

<https://www.161studio.com.br/post/material-das-baterias-qual-sua-prefer%C3%Aancia-entenda-as-diferen%C3%A7as-curta-e-compartilhe>

Conclui-se, pois, que as especificações em questão têm por finalidade a escolha de instrumentos musicais para atender as necessidades do Município, não se vislumbrando, s.m.j, restrição à competitividade do certame, dever probatório que a empresa impugnante não se desincumbiu.

Por tais razões, MANIFESTO-ME OPINATIVAMENTE pelo indeferimento do pedido.

### **- Da ilegalidade de exigência de documentos do fabricante**

Quanto a este aspecto, entendo que assiste razão ao impugnante.

Isto porque, é cediço que o Tribunal de Contas da União tem entendimento sobre a questão, no sentido de vedar a inclusão em edital como condição de habilitação ou de classificação de exigência de declaração ou de apresentação de carta de solidariedade, por carecer de amparo legal e por restringir a competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, conforme Acórdão 1979/2009 Plenário:

**Representação. Licitação. Qualificação técnica. Declaração de fabricante de bem ou serviço ACÓRDÃO 9.2. determinar ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que: 9.2.1. em futuros processos licitatórios: [...] 9.2.1.2. abstenha-se de exigir, no ato convocatório, que as empresas licitantes e/ou contratadas apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, de que possuem plenas condições técnicas para executar os serviços, são representantes legais e estão autorizadas a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, uma vez que essa exigência restringe o caráter competitivo do certame e contraria os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n. 8.666/1993;**

Portanto, MANIFESTO-ME OPINATIVAMENTE pela exclusão do edital de exigência de declaração/carta de fabricante dos produtos.

### **- Diminuição da concorrência por estipulação de prazos irrazoáveis**

O impugnante alega que há irregularidade quanto ao prazo disposto no item 14.1, no qual prevê o prazo de entrega do produto em 15 dias úteis, a partir do recebimento do documento, o que “afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores (...)”.

Pois bem, a fixação do prazo de 15 dias úteis, visa ao atendimento do interesse público, uma vez que tais instrumentos musicais serão utilizados em festividades do Município, como a que ocorrerá no mês de julho próximo. Neste sentido:

## TCE-MG - REPRESENTAÇÃO: RP XXXXX

Jurisprudência • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA. **PRAZO** EXÍGUO DE **ENTREGA**. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. 1. O uso da expressão primeira linha no edital de **licitação** não viola o princípio do julgamento objetivo, uma vez que essa expressão é usualmente empregada no mercado de pneus. 2. O **prazo** estipulado **para a entrega** dos produtos deve ser analisado em conformidade com o **objeto**, com as justificativas técnicas apresentadas, as especificidades e o resultado da contratação. A fixação do **prazo** de 05 (cinco) dias úteis contido no edital é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva na **entrega**. Primeira Câmara 39ª Sessão Ordinária – 18/12/2018

Desta feita, MANIFESTO-ME OPINATIVAMENTE pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Pelo exposto, opino pelo recebimento das razões de impugnação ao edital de licitação, pois interposta tempestivamente.

No mérito, opino pela exclusão da exigência de certificado/carta/declaração do fabricante, pelas razões e fundamentos acima expostos.

No mais, opino pela manutenção dos termos editalícios.

**s.m.j.**, este é o parecer.

Agrolândia/SC, 05 de maio de 2022.



MANUELA EMÍLIA DE ARRUDA AREND VOELZ  
OAB/SC 25.925

